



**ATA DA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I  
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos dezenove dias do mês de março do ano de dois mil e quinze, às nove horas e treze minutos, iniciou-se a Sétima Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, inicialmente sob a presidência do Exmo. Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Presidente, presentes os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Cláudio Mascarenhas Brandão e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. Enéas Bazzo Torres. Observado o "quorum" regimental o **Exmo. Ministro Antonio José de Barros Levenhagen** declarou aberta a Sessão, cumprimentou os presentes e registrou a presença, na sala de sessões, dos estudantes do Curso de Direito da Faculdade Mauá de Brasília, acompanhados do eminente professor Evilasio Vitorino de Castro Assunção. Também registrou, com enorme júbilo, a presença dos oitenta e sete alunos Juizes do Décimo Oitavo Curso de Formação Inicial da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho - Enamat, parabenizando o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, Diretor da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho, a Vice-Diretora, Exma. Ministra Kátia Magalhães Arruda, e a todos os que compuseram o Conselho Consultivo da Enamat. Ato contínuo, o Exmo. Ministro Antonio José de Barros Levenhagen manifestou votos de sucesso ao Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva e a todos os Ministros, Desembargadores e ex-Juizes que comporão a nova direção em Conselho Consultivo. (Anexos 01 e 02). Em seguida, facultou a palavra aos Senhores Ministros. Não havendo outros registros, passou-se à ordem do dia. **Processo: E-ED-RR - 96900-87.2008.5.04.0241 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: JAIRO SANTOS DA SILVA, Advogado: Anderson Oliveira Forte, Embargado(a): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 827-28.2012.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ney José Campos, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): POLLYANA AUGUSTO DE JESUS, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Embargado(a): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de embargos, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. Obs.: I - Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva registrou ressalva de entendimento; II - O Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-ARR - 346-42.2012.5.08.0014 da 8a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: NATASHA REZENDE SALIBA, Advogado: Deusdedith Freire Brasil, Advogado: Carlos Alberto Ferro, Embargado(a): RADIO E TELEVISAO MARAJOARA LTDA, Advogada: Kelen Cristina Ferreira da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-ED-RR - 489900-35.2003.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): JAIRO CESAR PAMPLONA, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Súmula/TST nº 101 (má aplicação), e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à 4ª Turma a fim de que, afastado o conhecimento do recurso de revista adesivo do autor pela aplicação da súmula em referência, prossiga no julgamento do apelo quanto ao tema das diárias de viagem, como entender de direito. Obs.: Falou pelo Embargado o Dr. Nilton da Silva Correia.; **Processo: E-ED-RR - 97000-62.2004.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: JEREMIAS ALVES DE SOUZA, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Nilton da Silva Correia.; **Processo: E-ED-RR - 36900-67.2005.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ISABELA KONZEN CASTRO, Advogado: Geraldo Magela Silva Freire, Advogado: Marcel Batista Yokomizo, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogada: Andréa Rodrigues de Moraes, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e contrariedade às Súmulas de nºs 102, I, e 126 do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para condenar a reclamada ao pagamento das sétima e oitava horas como extras, acrescidas das repercussões, autorizada a compensação nos termos da Orientação Jurisprudencial Transitória n.º 70 da SBDI-I. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Miguel Moraes Neto, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 244800-69.2008.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: BANCO ITAU BBA S.A.,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Embargado(a): LUIZ ROBERTO CUGNASCA, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Ana Teresa de L. G. B. Faria, Advogada: Giselle Esteves Fleury, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): ALCANCE DESENVOLVIMENTO, CONSULTORIA E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Daniela Lopomo Beteto, Embargado(a): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS EMPREENDEDORES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, TELEMARKETING, ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES - COOPTECH, Advogado: Francis Willer Rocha e Rezende, Decisão: homologar a desistência do recurso de embargos apresentada por intermédio da Petição nº 56113/2015.0 e, em consequência, retirar o processo de pauta e determinar a baixa dos autos à origem. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Leonardo Santana Caldas, patrono do Embargado.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1662-45.2011.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SILAS MARQUES FERREIRA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Fernando Zornig Filho, Advogada: Tatiana Natal, Agravado(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ - CODAPAR, Advogado: Fabrícia Maria Queiroz Gomiero, Advogada: Jacqueline Maria Moser, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-ED-RR - 1206-97.2012.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: JULIO CEZAR LOPES, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Herbert Moreira Couto, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: Presentes à Sessão o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono do Embargante, e o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado.; **Processo: E-ED-RR - 34900-40.2005.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Hélio Puget Monteiro, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Djeison Kehl, Embargado(a): FÁTIMA LÚCIA DE OLIVEIRA, Advogado: Eyder Lini, Advogado: Marcelo Volkart de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Presentes à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante, e o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, patrono da Embargada.; **Processo: E-ED-RR - 170200-46.2007.5.03.0047 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: DALZIR VITORIA, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Janaína de Souza Figueiredo, Embargado(a): SANTA LÚCIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA. E OUTROS, Advogado: Luiz Cláudio Gonçalves Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante.; **Processo: E-**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**ED-RR - 148400-84.2005.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Embargado(a): PEDRO RENATO MACIEL, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Embargado(a): BANCO BANESTADO S.A., Advogado: Indalecio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - Falou pelo Embargante o Dr. Victor Russomano Júnior; II - Presente à Sessão o Dr. Hegler José Horta Barbosa, patrono do Embargado.; **Processo: E-ED-RR - 163000-13.2006.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ROSE MAGALI MOIA ALVES, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Advogada: Elisa Alonso Barros, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado; **Processo: E-Ag-AIRR - 639400-70.2009.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: SILVÉRIO DAL BOSCO, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado.; **Processo: E-RR - 1726700-34.2001.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): CÍCERO DIAS DA SILVA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Sérgio Augusto Ferraz Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "adicional de transferência", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de transferência e reflexos. Obs.: I - Os Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, Alexandre de Souza Agra Belmonte e Cláudio Mascarenhas Brandão registraram ressalva de entendimento; II - Presentes à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante, e o Dr. Hegler José Horta Barbosa, patrono do Embargado. **Às dez horas e quarenta e oito minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às onze horas e oito minutos. **Processo: E-ED-RR - 9951700-44.2006.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: LUIZ ALZEBIR KUMMER, Advogado: André Luiz Proner,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargado(a): BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado.; **Processo: E-RR - 990-38.2010.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: VALE S.A., Advogada: Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIARIAS DOS ESTADOS DO ESPIRITO SANTO E MINAS GERAIS, Advogado: Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Nilton da Silva Correia, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 127100-25.2007.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO E PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Procuradora: Jorgina Tachard, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Falou pela Embargante a Dra. Joeny Gomes Santos, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão.; **Processo: E-ED-RR - 25100-89.2005.5.20.0004 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CÉLIA REBÊLO DE MENEZES FREITAS, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, ainda por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Ministros Delaíde Miranda Arantes, relatora, João Oreste Dalazen, José Roberto Freire Pimenta, Alexandre de Souza Agra Belmonte e Cláudio Mascarenhas Brandão. Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva; II - A Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, relatora, participou apenas da sessão do dia 16-10-2014, ocasião em que proferiu voto; II - O Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho não participou do julgamento em razão de impedimento; III - Presente à Sessão a Dra. Manuela Simões Falcão Alvim de Oliveira patrona do Embargante. **Nesse momento**, o Exmo. Ministro Antonio José de Barros Levenhagen ausentou-se da Sessão, assumindo a Presidência o Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins. **Processo: E-ARR - 1516-60.2011.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL VALIA, Advogada: Maria Inês Murgel, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Embargado(a): MARIA CARMEM MOREIRA, Advogado: Cleisson Aguiar, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "complementação de aposentadoria - reajuste pelos índices adotados pelo INSS - aumento real", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pela Embargante o Dr. Luiz Antonio Muniz Machado. **Às doze horas e três minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às quatorze horas e seis minutos. **Processo: E-ED-RR - 4830-63.2011.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: GISELDA HELENA LIMA CORREA, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): COMPANHIA DE MELHORAMENTOS DA CAPITAL - COMCAP, Advogado: Paulo Ribeiro Ferreira, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo regimental e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de embargos, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa n.º 35/2012; II - conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, mediante o qual se condenara a demandada ao adimplemento de diferenças de horas extras em face da utilização do divisor 150 para o cálculo do salário-hora da reclamante. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Nilton da Silva Correia, patrono do Embargante.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 154000-13.2006.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): KREMON DO BRASIL S/A INDUSTRIA E COMERCIO, Advogado: Marlos Tiano Almeida Ribeiro, Agravado(s): DOUGLAS FELISBERTO, Advogada: Sueli A. Zanarde Negrão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 291-47.2010.5.04.0831 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Rodrigo Lacroix de Almeida, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Francisco Scherer, Agravado(s): JULIA LUCIA ANGONESI, Advogado: Celso Ferrareze, Advogada: Mariana Teixeira Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 315-28.2010.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro Giorni, Advogado: André Luiz Tokarski Boaventura, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravado(s): REGINA VELOSO HORTA, Advogado: Marco Antônio Corrêa Ferreira, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Luciana Nunes Gouvêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ARR - 456-30.2010.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: MARIA ADELINA GAVIOLLI FORTUNATO COSTA E OUTRA, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Embargado(a): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Nilton Carlos de Almeida Coutinho, Procurador: Mercival Panzerini, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-ED-RR - 766-71.2010.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Advogada: Rosa Maria Raimundo, Embargado(a): ARNALDO NASCIMENTO MOREIRA, Advogado: Marcelo Horta de Lima Aiello, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 1130-95.2011.5.07.0009 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): ANTÔNIO GONÇALVES BARBOSA, Advogado: Francisco Eduval Alves de Hollanda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ED-RR - 1150-84.2011.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: RENATO RAMOS DE SOUZA, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Embargado(a): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 1577-57.2010.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: MARIA DE LOURDES MESQUITA SOARES, Advogado: Marival Carvalhal Santos, Embargado(a): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 3013-47.2012.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogado: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): JOÃO DA CRUZ MOURA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Aplica-se à Agravante multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, com fulcro nos arts. 17, VII, e 18 do CPC.; **Processo: Ag-E-RR - 108400-20.2013.5.21.0010 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JUCELIA GOMES DA SILVA, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Júnior, Advogado: Janiel Hercílio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ED-E-ED-Ag-RR - 560-21.2013.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: JAZIEL MENEZES CAMPOS, Advogado: Joel Corrêa da Rosa, Embargado(a): CELESC DISTRIBUICAO S.A, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Marina Moura Lisboa Carneiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 721-30.2011.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BUFFET MAISON DU FRANCE LTDA, Advogado: Francisco Carlos Tyrola, Advogado: Michel Borges da Silva, Agravado(s): JOÃO FRANCISCO GONÇALVES, Advogada: Rosangela Domingos Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa no importe de R\$ 5.265,62 (cinco mil, duzentos e sessenta e cinco reais e sessenta e dois centavos), correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, na forma dos artigos 17, VI e VII, e 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 88200-95.2008.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ANTONIO CARLOS DE SOUZA GUEDES, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-RR - 204200-02.2000.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: SODEMAR ARAÚJO MATTAR, Advogado: Marcos Wengerkiewicz, Embargado(a): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Adrielli Cristina Geraldo, Advogado: Rodrigo Ajuz, Advogado: Melissa Braga Trajano Borges, Advogado: José D'Almeida Garret Neto, Advogada: Jacqueline Andréa Wendpap, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Decisão: por unanimidade, condenar a reclamada ao pagamento da multa por litigância de má-fé à parte contrária, no importe de 10% sobre o valor da causa, devidamente atualizado. Por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos interposto pelo reclamante.; **Processo: E-ED-RR - 90300-15.2007.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Auderi Luiz de Marco, Advogada: Juliana Furtado de Moura, Embargado(a): TÂNIA MARIA DE MATTA, Advogado: Weslen Costa da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1226-49.2010.5.01.0224 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): JANAÍNA BARROS KARTNALLER, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento e aplicar ao agravante multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor atualizado da causa, nos





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

termos dos artigos 17, VII, e 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: AgR-E-AIRR - 23300-15.2007.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VALDIR PAIXAO DA SILVA, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s): TOMÉ ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Cláudio Peixoto de Oliveira, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental e aplicar ao agravante multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor atualizado da causa, nos termos dos artigos 17, VII, e 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 35-15.2011.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): REMILDA DA SILVA FIGUEREDO, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Marcos dos Reis Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-Ag-RR - 608-95.2011.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ADANA MULLER FAGUNDES, Advogado: Artur Bacaltchuk, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-Ag-RR - 825-49.2011.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Lívia Maria Morais Vasconcelos Saldanha, Advogado: Marcelo Martorano Niero, Embargado(a): JOSÉ DELFINO DOS SANTOS FEBBO, Advogado: José Ricardo Haddad, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de embargos, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa n.º 35/2012; II - conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 838-40.2012.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Embargado(a): TAMIRES DA SILVA DIAS ROSA, Advogado: Luiz Gustavo Ferruci Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1276-70.2011.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ORLANDO TIANO, Advogado: Sílvio Rubens Michelman, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Bezerra Muniz de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento e aplicar ao agravante multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor atualizado da causa, nos



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

termos dos artigos 17, VII, e 18 do Código de Processo Civil.;

**Processo: AgR-E-Ag-AIRR - 1718-21.2011.5.06.0142 da 6a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GILTON MARROQUIM DE ALBUQUERQUE JÚNIOR, Advogado: Isadora Amorim, Agravado(s): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Alberto José Schuler Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento e aplicar ao agravante multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor atualizado da causa, nos termos dos artigos 17, VII, e 18 do Código de Processo Civil.;

**Processo: AgR-E-AIRR - 1764-16.2010.5.02.0252 da 2a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ESPÓLIO de JOSE ROBERTO FOGAR, Advogado: Vanessa Chaves Jerones, Agravado(s): GUSTAVO DO NASCIMENTO FOGAR REPRESENTADO POR SUA GENITORA MARIA NAZARE VIEIRA DO NASCIMENTO E OUTRO, Advogado: Luciana Orlandi Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.;

**Processo: E-ED-RR - 32300-46.2006.5.02.0253 da 2a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: USIMINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Embargado(a): ADELSON PEREIRA DA SILVA, Advogado: Enzo Sciannelli, Embargado(a): ORGAO GESTAO MAO OBRA DO TRAB PORT DO PORTO ORG SANTOS, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.;

**Processo: E-RR - 50040-38.2001.5.17.0006 da 17a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: DANIEL MENDES FILHO, Advogado: Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Embargado(a): EMESCAM - ESCOLA DE MEDICINA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VITÓRIA, Advogado: Rubens Musiello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.;

**Processo: Ag-E-ED-ED-RR - 56200-75.2004.5.02.0464 da 2a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante e Embargado(a): WILSON ANTONIO BALDIN, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Agravado(a) e Embargante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: I - por unanimidade, conhecer do recurso de embargos interposto pela reclamada apenas quanto ao tema "tempo à disposição do empregador - período de deslocamento entre a portaria e o local de trabalho - aplicação do entendimento consubstanciado na Súmula nº 429 do TST", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; II - por unanimidade, conhecer do agravo interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento.;

**Processo: E-RR - 76200-92.2005.5.07.0021 da 7a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: MUNICÍPIO DE REDENÇÃO, Advogado: Raimundo Augusto Fernandes Neto, Embargado(a): MARIA HÉLIA ALVES QUEIROZ E OUTRAS, Advogado: Antônio José Sampaio



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-ED-RR - 76600-88.2009.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: NOVA AMÉRICA S.A. - AGRÍCOLA, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Embargado(a): RODOLFO ALEX SANDRO MENDES ANSELMO, Advogado: Eduardo Tondinelli de Cillo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-ARR - 168600-69.2006.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ROSIMERI PEREIRA CECILIANO, Advogada: Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Nesse momento**, o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho tomou assento no plenário para participar dos julgamentos dos Processos E-RR - 249700-71.2004.5.02.0023 ao Processo: ED-E-ED-RR - 757800-90.2004.5.09.0013. **Processo: E-RR - 249700-71.2004.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Luiz Antônio dos Santos Júnior, Embargado(a): PAULA DA ROSA PADILHA, Advogado: Ricardo Vinicius Largacha Jubilut, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de embargos, vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, relator. Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho; II - A Presidência da sessão deferiu o pedido de juntada de voto convergente ao pé do acórdão formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho.; **Processo: E-RR - 674700-82.2007.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: DALMO JOÃO SAGAS, Advogado: Júlio César dos Santos Caminha, Embargado(a): CONSTRUTORA CASTELO LTDA., Advogado: Emerson Nicolazzi Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: I - A Presidência da sessão deferiu o pedido de juntada de voto convergente ao pé do acórdão formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho; II - O Exmo. Ministro Luiz Phillippe Vieira de Mello Filho reformulou o voto proferido na sessão do dia 14-02-2013 para negar provimento aos embargos.; **Processo: E-RR - 29941-92.2003.5.04.0732 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: DANIEL VIEIRA MÜLLER, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): PROBANK LTDA., Advogado: Décio Gonçalves Torres Freire, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Robson Silva Mascarenhas, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, após o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, que houvera pedido vista regimental, ter votado no sentido de, acompanhando o



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

voto divergente do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Mantido o voto do Exmo. Ministro Relator, proferido na sessão do dia 11/09/2014, qual seja: "conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão regional, que não conheceu do recurso ordinário do INSS, por incabível".; **Processo: E-AIRR - 1706-18.2012.5.08.0012 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): LINDALVA LEITE DA SILVA, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, após: a) o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, que houvera pedido vista regimental, ter votado no sentido de, acompanhando o voto do Exmo. Ministro Relator, conhecer do recurso de embargos e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice da Súmula nº 422 do TST, determinar o retorno dos autos à 2ª Turma, para que prossiga no julgamento do agravo de instrumento da reclamada; b) os Exmos. Ministros Augusto César Leite de Carvalho e Hugo Carlos Scheuermann terem consignado voto no sentido de não conhecer do recurso de embargos. Mantidos os votos dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta e Ives Gandra Martins Filho proferidos na sessão do dia 13/11/2014, quais sejam: "não conhecer dos embargos".; **Processo: ED-E-ED-RR - 718162-50.2000.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ALFREDO SOBOLESKI, Advogada: Monya Ribeiro Tavares Perini, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT, Advogado: Homero Bellini Júnior, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, após o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, que houvera pedido vista regimental, ter votado no sentido de conhecer dos embargos de declaração para, em face da omissão existente, dar-lhes provimento e atribuindo-lhes efeito modificativo, reconhecer violado o art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal para afastar da condenação a determinação de que sejam abatidos os valores pagos pela Fundação CEEE, a título de complementação de aposentadoria, até o trânsito em julgado da decisão exequenda. Mantidos os votos proferidos nas sessões realizadas em 18/10/2012, 28/02/2013 e 09/05/2013, respectivamente, quais sejam: "o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, concedendo eficácia modificativa ao julgado, reconhecer a ofensa ao art. 5º, XXXVI, da Constituição da República e, conhecendo do recurso de embargos, no mérito, dar-lhe



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

provimento para determinar que no cálculo da complementação devida não sejam considerados os valores pagos pela Fundação, cumprindo-se fielmente os termos do título executivo judicial a fls. 191-201"; "a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que houvera pedido vista regimental, ter votado no sentido de rejeitar os Embargos Declaratórios"; "os Exmos. Ministros Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, que houvera pedido vista regimental, e Dora Maria da Costa terem votado no sentido de rejeitar os Embargos Declaratórios".;

**Processo: ED-E-RR - 10300-04.2009.5.17.0003 da 17a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: JONAS LEMOS GUEDES, Advogada: Flávia Aquino dos Santos, Embargado(a): ARCELORMITTAL TUBARÃO S.A., Advogada: Elis Regina Borsoi, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento.;

**Processo: ED-E-ED-RR - 21900-62.2007.5.02.0018 da 2a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MALHARIA E MEIAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Embargado(a): SINDICATO DA MICRO E PEQUENA INDUSTRIA DO TIPO ARTESANAL DO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Márcio Ferezin Custódio, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Embargado(a): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MASSAS ALIMENTÍCIAS E BISCOITOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.;

**Processo: ED-E-ED-RR - 70600-85.2003.5.09.0092 da 9a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PEDRO CARLOS DE QUEIROZ, Advogado: Mauro Dalarme, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para, imprimindo efeito modificativo e sanando a omissão apontada, conhecer do recurso de embargos do reclamante quanto ao tema relativo ao adicional de transferência, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de afastar a contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 113 da SBDI-1 reconhecida pela Turma de origem e, conseqüentemente, não conhecer do recurso de revista do reclamado, restabelecendo a condenação imposta pelo Tribunal Regional de origem, no particular.;

**Processo: ED-E-ED-RR - 363200-67.2006.5.09.0018 da 9a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): SANDRA CIRILO DE SOUZA, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.;

**Processo: ED-E-ED-RR - 757800-90.2004.5.09.0013 da 9a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: MARIO OSSAMU TOGUTI, Advogado: Nelson Ramos Küster, Advogado: Elisete Mary Salles Stefani, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Moacyr Fachinello, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e negar-lhes provimento. **Nesse momento,** o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho ausentou-se da Sessão. **Processo: AgR-E-RR - 875-91.2011.5.09.0653 da 9a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Marissol Jesus Filla, Agravado(s): JULIO BELCHO DE MELLO, Advogado: José Eduardo Wielewicki, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.;

**Processo: E-ED-RR - 1384-19.2012.5.19.0003 da 19a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Carla P. Veras da Silveira, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Embargado(a): ALESSANDRO SANTOS DA SILVA E OUTROS, Advogado: Philipe Britto Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento, com a ressalva do Relator.;

**Processo: E-ARR - 1700-11.2010.5.15.0101 da 15a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PAOLA FERNANDA DAL PONTE HILA, Advogado: Glauco Marcelo Marques, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Katia Teixeira Folgosi, Embargado(a): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Embargado(a): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Mercival Panserini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão embargado, afastar o conhecimento dos recursos de revista por violação do artigo 37, X, da Constituição Federal, restabelecendo a v. decisão regional, no tópico.;

**Processo: ED-E-ARR - 64800-98.2008.5.15.0071 da 15a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CERÂMICA, DE REFRAATÓRIOS, DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE ESTRADAS, DE TERRAPLENAGEM, DE MONTAGENS INDUSTRIAIS E DO MOBILIÁRIO DE MOGI GUAÇU E REGIÃO, Advogado: Antônio Rosella, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Fábio Leal Cardoso, Procurador: Fábio Messias Vieira, Embargado(a): ESTIVA REFRAATÓRIOS ESPECIAIS LTDA., Advogada: Ana Antônia Ferreira de Melo Rossi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.;

**Processo: Ag-E-AIRR - 188985-42.2009.5.12.0045 da 12a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): IRIA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

WESSLING, Advogado: Sayles Rodrigo Schütz, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Giovana Michelin Letti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível.; **Processo: ED-E-ED-RR - 644185-94.2007.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: SAMUEL KUCTSCHER PARRELLA, Advogada: Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Gunnar Zibetti Fagundes, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-AgR-E-AIRR - 213-09.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA /ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Embargado(a): MARCOS VENÍCIO DE CARVALHO, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-E-RR - 664-33.2011.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO - CNC, Advogado: Alain Alpin Mac Gregor, Advogado: Guilherme Köpler Carlos de Souza, Embargado(a): SIND EMP COMP VEN LOC ADM IMOV COND RES COM NORTE ESTADO SC, Advogado: Osni José Dematte, Embargado(a): TOTAL ADMINISTRADORA DE BENS LTDA. - ME, Advogado: Romeo Piazero Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-E-RR - 1001-24.2013.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: DOROTÉIA DE LOURDES TORRES, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, apenas para prestar esclarecimentos.; **Processo: E-RR - 1973-22.2012.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Giovanni Camara de Moraes, Embargado(a): KLEBER GUERRA PATRY, Advogado: Marcelo Pinheiro Chagas, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 14200-50.2009.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ATEREL AUXILIAR TÉCNICA DE CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa, Embargado(a): VIVALDO CERQUEIRA DOS SANTOS, Advogado: Luís Eduardo Bispo dos Santos e Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Aloysio Corrêa da Veiga e Cláudio Mascarenhas Brandão não



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 34900-55.2007.5.02.0463 da 2a. Região,** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante e Embargado(a): FLAVIO DIAS, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(a) e Embargante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do agravo interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e (II) conhecer dos embargos interpostos pela reclamada apenas no tocante ao tema "horas in itinere - trajeto interno", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 76800-36.2006.5.15.0125 da 15a. Região,** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): USINA SANTO ANTONIO S/A, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): JOSE CABRAL DE MATOS, Advogado: Adilson Martins de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Nesse momento,** o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos ausentou-se da Sessão. **Processo: E-RR - 114400-29.2008.5.03.0037 da 3a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): JOÃO ALBERTO MACHADO, Advogado: Sérgio do Carmo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional, vencidos os Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, Lelio Bentes Corrêa e Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: ED-E-AgR-E-AIRR - 116-09.2013.5.23.0091 da 23a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: L. PERRUT DA SILVA - ME, Advogado: Jaime Santana Orro Silva, Embargado(a): MARCILIANE BRAGA RODRIGUES, Advogada: Cleide Marlena de Avila Espíndola, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 305-36.2010.5.09.0073 da 9a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS CONCESSIONÁRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA E ALTERNATIVA DE LONDRINA E REGIÃO, Advogado: Wilson Leite de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ED-E-ED-ARR - 408-62.2010.5.04.0241 da 4a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Tiago de Freitas Lima Lopes, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Rüdiger Feiden, Embargado(a): SERGIO ANTONIO BERTAGLIOLI, Advogado: Marcela Álvarez Gerhardt Gubiani, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo:**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**AgR-E-Ag-RR - 560-59.2011.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marco Aurélio Ferreira Martins, Agravado(s): NORIVAL ROSA, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo Regimental, para, convertendo-o em Embargos, determinar a reautuação do feito e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos Embargos dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa 35/2012 do Tribunal Superior do Trabalho.; **Processo: ED-E-ED-RR - 571-83.2011.5.09.0656 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Antônio Carlos da Veiga, Embargado(a): JORGE WROBEL, Advogado: Antonio Augusto Grellert, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-RR - 1276-12.2011.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS, Procurador: Rosa Maria Raimundo, Agravado(s): MAURÍCIO DE FREITAS E OUTRA, Advogada: Stela Maria Tiziano Simionatto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo Regimental, para, convertendo-o em Embargos, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos Embargos dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa 35/2012 do Tribunal Superior do Trabalho.; **Processo: AgR-E-RR - 1900-49.2005.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LUIS FERNANDO CIOCHETTA, Advogado: Mauro Henrique Maidana Roman, Advogado: Fernando Maidana Roman, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Rosângela de Souza Ozório, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 4574-94.2010.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Ricardo Corrêa Júnior, Agravado(s): EMERSON CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Flaviano da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 73900-66.2009.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JACIMAR GONCALVES E OUTRO, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO E OUTRO, Advogada: Marcella Rios Gava



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Furlan, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 125600-86.2009.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Fernando Hugo R. Miranda, Embargado(a): FUNDACAO CESP, Advogado: Daniel de Barros Carone, Embargado(a): MILTON FURQUIM DE CASTRO JUNIOR, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AgR-E-ED-AIRR - 4005300-40.1995.5.06.0006 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Embargado(a): STEVEN SLATER SVATON, Advogado: Victorino de Brito Vidal, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 81300-34.2008.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Antônio Feres Paixão, Agravado(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Advogada: Sandra Regina Solla, Agravado(s): VRG LINHAS AÉREAS LTDA., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): JOÃO DE CARVALHO CASTRO, Advogado: Marise Helena Laux, Agravado(s): VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE S.A. - VARIG (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Manuela Leser, Agravado(s): GOL TRANSPORTES AÉREOS S.A., Advogado: Fernando Buonacorso, Agravado(s): FUNDAÇÃO RUBEM BERTA, Advogada: Ana Lúcia da Silva Martins dos Santos, Decisão: por unanimidade: a) determinar a juntada da petição nº 52450-09/2015 e indeferir o pedido de suspensão do processo apresentado pela reclamada TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A.; b) negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 256-05.2010.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): H DANTAS COMERCIO NAVEGACAO E INDUSTRIAS LTDA, Advogado: Bruno Loeser Prado de Oliveira, Agravado(s): MANOEL AMILSON DE JESUS, Advogado: Maurício Sobral Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão registrou ressalva de entendimento.; **Processo: E-RR - 492-02.2010.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PLANEJAMENTO, TÉCNICA E ADMINISTRAÇÃO DE REFLORESTAMENTOS - PLANTAR S.A., Advogado: Marcelo Sena Santos, Embargado(a): RUBENS LIMA DOS SANTOS, Advogado: Lúcio Klinger Santos Chaves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-AgR-E-AIRR - 700-79.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Carvalho, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Embargado(a): PEDRO ROSA DA SILVA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-E-ARR - 1045-11.2011.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Karina Martins Berwanger, Advogado: Osival Dantas Barreto, Embargado(a): MARCO AURELIO CANANI, Advogado: Régis Eleno Fontana, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-Ag-E-ED-Ag-RR - 2219-88.2011.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ELISABETH DE CASSIA GOMES, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Tiago Neder Barroca, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: Ag-E-AIRR - 2311-81.2012.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Sueli Felix dos Santos da Silva Brandi, Agravado(s): ELIANA RODRIGUES SOARES DOS SANTOS, Advogado: Renato Magalhães Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e determinar a aplicação da multa de 1% prevista no artigo 18 c/c artigo 17, VII, do CPC.; **Processo: ED-AgR-E-RR - 2406-28.2012.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CLAUDINO S A LOJAS DE DEPARTAMENTOS, Advogado: Márcio Augusto Almeida Costa, Advogado: Guilherme Carvalho e Sousa, Embargado(a): CARLOS KAISER FERREIRA DE MENESES, Advogado: Anderson Pinho da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: E-RR - 135300-27.2009.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MUNICÍPIO DE NUPORANGA, Advogada: Tânia de Souza Piccolo, Embargado(a): ADRIANO JOSÉ FERREIRA, Advogada: Marcella Pereira Macedo Ruzzene, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 188600-09.2009.5.16.0005 da 16a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JAILSON JOSE RIBEIRO DA SILVA, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Marlúcio Ledo Vieira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ED-RR - 208900-02.2008.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: DR DO BRASIL DISTRIBUIDOR EUROPA LTDA., Advogado: Armando Luiz Marcon, Embargado(a): MARTA ALVES PEREIRA RODRIGUES, Advogado: Telmar Carlos Schossler, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

embargos.; **Processo: E-ED-RR - 363100-58.2005.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ADMIR CARDOSO DOS SANTOS, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Embargado(a): GR S.A., Advogado: Arnaldo Pipek, Advogado: Marcelo Pimentel, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, após: a) o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de não conhecer dos embargos; b) o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho ter consignado voto no sentido de conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial.; **Processo: E-RR - 35-16.2010.5.07.0025 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FRANCISCO MARTINS BEZERRA, Advogado: José Argenildo Pereira de Sousa, Embargado(a): MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA, Advogado: Esio Rios Lousada Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-ED-Ag-RR - 170-83.2012.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Bonnia Acosta Vinholes, Embargado(a): MARCOS ALMEIDA RODRIGUES E OUTROS, Advogado: Nara Rúbia Loth Mafaldo, Embargado(a): ALBERTO PASQUALINI - REFAP S.A., Advogado: Carlos Emílio Jung, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-RR - 563-97.2011.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE RIO GRANDE - OGMO/RG, Advogado: Julio César Gatti Vaccaro, Advogado: Maxweel Sulívan Durigon Meneghini, Embargado(a): PAULO CÉSAR PINTO DE SOUZA, Advogada: Simone da Fonseca Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos quanto ao tema "Intervalo Intra jornada. Quinze Minutos. Fruição no Último Quarto Final de Hora de Cada Turno. Norma Coletiva" por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 1386-11.2010.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogado: Julio César Gatti Vaccaro, Embargado(a): LEVI RIBEIRO VASCONCELLOS, Advogada: Simone da Fonseca Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos quanto ao tema "Intervalo Intra jornada. Quinze Minutos. Fruição no Último Quarto Final de Hora de Cada Turno. Norma Coletiva" por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 19900-91.2008.5.05.0464 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTES DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Embargado(a): MARCOS GILBERTO GÓIS DE CARVALHO, Advogado: Ivan Isaac



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-ED-RR - 21600-95.2008.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Rodrigo Fabiano Gontijo Maia, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): GABRIEL ROMÃO DA SILVA, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-ED-RR - 47000-08.2002.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): CONCEIÇÃO APARECIDA SILVA, Advogado: Luiz Flávio Prado de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-ED-ARR - 48600-72.2013.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRAB.PORTUARIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO ESPIRITO SANTO (OGMO), Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Embargado(a): SERGIO BARBOZAPINTO, Advogado: Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 53300-18.2005.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: JOSÉ TORRES DE ALMEIDA, Advogado: Agenor Barreto Parente, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Embargado(a): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A - SPTRANS, Advogada: Roseli Dietrich, Embargado(a): TRANSPORTE COLETIVO SÃO JUDAS LTDA., Advogada: Flávia Guerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-ED-ARR - 61300-09.2007.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Fabiano Santos Borges, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): ISAÍAS AMARAL SOARES, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-ED-RR - 65400-80.2006.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: VALDIR CONCEIÇÃO FERREIRA, Advogado: Carlos Eduardo Soares de Freitas, Advogado: Rodrigo da Silva Castro, Advogado: Silvino Alves de Carvalho Sobrinho, Embargado(a): SUZANO PETROQUÍMICA (POLIBRASIL RESINAS S.A.), Advogado: Rafael Fernandes de Melo Lopes, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-ED-RR - 76000-83.2007.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EMPLOYER ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Almerindo Pereira, Embargado(a): JOSÉ PETRUCIO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Mário Luiz Cipola, Embargado(a): SANTISTA TÊXTIL BRASIL S.A., Advogado: Sérgio Fernando Góes Belotto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**Processo: E-RR - 89100-42.2006.5.02.0044 da 2a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PND CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Fábio de Almeida Tessarolo, Embargado(a): ALEXANDRA APARECIDA COSTA E SILVA, Advogada: Elizabeth da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.;

**Processo: E-RR - 116000-18.2009.5.03.0048 da 3a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO - CBMM, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marco Aurélio Salles Pinheiro, Embargado(a): WALNEY WILLIS MARTINS, Advogado: Paulo Roberto Santos, Embargado(a): LORENTZ SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA. E OUTRA, Advogada: Patrícia Ângela Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento.;

**Processo: E-ED-ED-RR - 193440-28.1999.5.01.0006 da 1a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Fernando Queiroz Silveira da Rocha, Advogada: Denise Ramos Correia, Embargante: COSME OSIAS DA SILVA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Luciana Martins Barbosa, Advogada: Monica Carvalho de Aguiar, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.;

**Processo: E-ED-ARR - 204500-80.2007.5.02.0461 da 2a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogado: Flávio Queiroz e Oliveira, Embargado(a): JOÃO BAPTISTA DE ALMEIDA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento.;

**Processo: ED-E-RR - 2344-13.2010.5.02.0069 da 2a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: DENISE DE FREITAS MENDONÇA GODINHO, Advogado: Mauro Tavares Cerdeira, Embargado(a): NDT DO BRASIL LTDA., Advogada: Sílvia da Graça Gonçalves Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.;

**Processo: AgR-E-AIRR - 2475-73.2012.5.03.0106 da 3a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FABRÍCIO DE SOUSA, Advogado: Sérgio Luiz de Queiroz Duarte, Agravado(s): CRUZEIRO ESPORTE CLUBE, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento com aplicação da multa do artigo 18 do CPC.;

**Processo: E-ED-RR - 20800-28.2008.5.22.0003 da 22a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: SILVIA STELA QUEIROZ DE MELO, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Embargado(a): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, Procurador: José Wilson F. de Araújo Júnior, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, conhecer dos embargos apenas quanto ao tema "representação processual", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-RR - 28600-20.2008.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Emanuella Corrêa, Embargado(a): ROSSANA GLORIA DE OLIVEIRA, Advogado: Geraldo Magela Silva Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 29700-93.2008.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CARLOS ADRIANO FERREIRA GORDO, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 57240-60.2007.5.10.0013 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 57241-45.2007.5.10.0013, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: DISTRITO FEDERAL, Procurador: Sérgio Silveira Banhos, Embargado(a): RENATO AMORIM MOTA, Advogada: Renata Rodrigues Moreira, Advogada: Denise Aparecida Rodrigues Pinheiro de Oliveira, Embargado(a): INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão do Tribunal regional (fl. 138) que manteve a sentença quanto à aplicação da Súmula 363/TST.; **Processo: E-RR - 59700-30.2006.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: GAMA MINERAÇÃO S.A., Advogado: Edson Luiz Rodrigues da Silva, Embargado(a): ANTÔNIO DA ROSA, Advogado: Dilvânio de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 128800-79.2006.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ASSIS BARBOSA DA SILVA, Advogada: Marlene Ricci, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Thaís Cristina Parsaneze Iasi Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 135300-29.2007.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: Marcelo Kanitz, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Embargado(a): ANTÔNIO MAGELA BORGES DE LIMA, Advogado: Fandes Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "doença ocupacional - danos morais e materiais - prescrição - termo inicial - alta previdenciária", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 189400-28.2004.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FRANCISCO ASSIS DE CAMARGO, Advogado: Agamenon Martins



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Oliveira, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, Advogado: Ricardo Laerte Gentil Júnior, Embargado(a): FRANCISCO ASSIS DE CAMARGO, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, Advogado: Ricardo Laerte Gentil Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de embargos.; **Processo: E-ARR - 189700-35.2006.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: TIAGO BELIZÁRIO DA SILVA, Advogado: Ibiraci Navarro Martins, Embargado(a): WALTER DE BIASI E OUTROS, Advogado: Sérgio Henrique Ferreira Vicente, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 20940-31.2007.5.04.0025 da 4a. Região**, corre junto com RR - 20941-16.2007.5.04.0025, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARCO ANTONIO LIMA CORDEIRO, Advogado: Edson Luiz Rodrigues da Silva, Agravado(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Luciana Bastos Leite, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogada: Anna Cláudia Baratta de Ranieri Pereira, Advogada: Bianca Souza Sant' Anna, Advogado: Emílio Rothfuchs Neto, Agravado(s): RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Emílio Rothfuchs Neto, Agravado(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Agravado(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Antônio Graeff Martins, Agravado(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Andréa Rothfuchs, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ED-E-ED-ARR - 35000-30.2008.5.15.0037 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: OSVALDIR FRANZIN, Advogada: Elisa Alonso Barros, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Caetano Aparecido Pereira da Silva, Embargado(a): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Adriana de Carvalho Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, dar-lhes provimento, imprimindo-lhes efeito modificativo, nos termos da Súmula nº 278 do TST, para acrescer à parte dispositiva do acórdão a condenação ao adicional de transferência em relação às duas últimas transferências, calculado sobre as parcelas salariais e reflexos.; **Processo: ED-ED-E-RR - 568-33.2012.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Carolina Campos Pinto, Embargado(a): NEWTON ALVES MACHADO, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Fernando Menine, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 917-77.2012.5.08.0122 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO PARÁ, Procurador: Ophir Cavalcante Junior, Agravado(s): LUIZ ORLANDO SANTOS MARINHO, Advogado: Carlenilson Antônio de Sousa Santana, Agravado(s): SONDOTEC GEOLOGIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Larissa Poliana Lima Viana Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental e aplicar ao agravante a multa de 1% sobre o valor corrigido da causa nos termos dos arts. 17, VI e VII e 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1049-24.2012.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Agravado(s): DAIANE CRISTINA DO NASCIMENTO SILVA, Advogado: Murilo Tavares Cordeiro Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental e aplicar ao agravante a multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, na forma do artigo 18 do CPC.; **Processo: E-ED-RR - 1074-27.2011.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Advogado: Roberto Agostinho Simões Filho, Embargado(a): CLAUDIOMAR TEXEIRA LAGE, Advogada: Ivanilde Alvarenga Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-AgR-AIRR - 3310-48.2012.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): JOSÉ ALFREDO DE SOUSA FILHO, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante a multa de 1% sobre o valor corrigido da causa nos termos dos arts. 17, VI e VII e 18 do CPC.; **Processo: ED-E-ED-RR - 21900-16.2011.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Embargado(a): FRANCISCO RAMOS CÂMARA DE LIMA, Advogado: Cleilton César Fernandes Nunes, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Renata de Carvalho Accioly Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.; **Processo: AgR-E-AIRR - 49700-31.2009.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARCELO DA CRUZ SANTOS, Advogado: Luís Filipe Marques Porto Sá Pinto, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Vera Lúcia Silveira Peixoto, Agravado(s): WRC ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Victor Queiroz Passos Costa, Decisão: por unanimidade,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

conhecer e negar provimento ao agravo regimental e aplicar ao agravante a multa de 1% sobre o valor corrigido da causa nos termos dos arts. 17, VI e VII e 18 do CPC.; **Processo: E-ED-RR - 54100-28.2009.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ODAIR ANDRE CIBOTO, Advogada: Thaís Takahashi, Embargado(a): NOVA AMERICA AGRICOLA LTDA, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o v. acórdão do Tribunal Regional, no particular (fls. 299-305).; **Processo: AgR-E-ED-RR - 78700-81.2007.5.03.0148 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MINERAÇÃO TURMALINA LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FED DOS TRABALHADORES NAS IND EXTRATIVAS DO EST DE MG, Advogado: Leandro Ghizini Smargiassi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental e, constatada a litigância de má-fé (artigo 17, II, do CPC), condenar a agravante a pagar à agravada a multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, na forma do artigo 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-RR - 313400-73.2009.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CARBONIFERA CRICIUMA S A, Advogado: Pedro Cherem Pirajá Martins, Agravado(s): VANDERLEI POSSA, Advogada: Mara Mello, Agravado(s): UNIÃO (PGF), , Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ED-RR - 3752700-30.2009.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO DO PARANA - CELEPAR, Advogado: Mauro Joselito Bordin, Embargado(a): JOSÉ ANÍSIO SALAZAR, Advogado: Eduardo Ramos Caron Tesserolli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 118900-08.2006.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ROGERIO ASSIS FARIA, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TNL CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 20100-47.2006.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): ENEDINO FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 28940-70.2009.5.03.0027**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FIAT AUTOMOVEIS SA, Advogado: Ronaldo Jung, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): VALMIR MARTINS, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 52540-83.2006.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ONDINA FONSECA, Advogado: José Tôrres das Neves, Agravado(s): FUNDAÇÃO ITAUBANCO E OUTRO, Advogado: Arnor Serafim Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-AIRR - 67840-52.2005.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EVANDO FEREGUETTE BOLSONE, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): COMPANHIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES, Advogada: Olímpia Maria Duelli Soldati, Agravado(s): COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e impor ao agravante multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 18 do CPC.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 141100-48.2007.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): GABRIEL VIEIRA DO LAGO, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: E-RR - 836-58.2013.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FAGUNDES CONSTRUÇÃO E MINERAÇÃO LTDA., Advogada: Janaína de Oliveira Missaglia, Embargado(a): VALDINEI PEREIRA CARDOSO, Advogado: Thiago Ferreira Almeida, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa.; **Processo: E-ED-RR - 49900-74.2008.5.04.0861 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): ANTÔNIO ALBERI SACCOL, Advogado: Paulo Ricardo Delevati Chiquin, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann.; **Processo: E-RR - 1342-91.2010.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: CONCEICAO MIKAELY PEREIRA DA SILVA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Embargado(a): PANINI BRASIL LTDA., Advogado: Myriam Fanny Esteves Holzer Souza Costa, Embargado(a): TRÍUNFO EMPREGOS EFETIVOS E TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Edileine Jardim de Oliveira Francisco, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Renato de Lacerda Paiva.; **Processo: E-RR - 118100-15.2005.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ANDREA CRISTINA SCHAEFFER, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Embargado(a): MUNICÍPIO DE CARIACICA, Advogado: Bianka Christine Favoretti, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às dezesseis horas e vinte e seis minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos dezanove dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
Ministro Presidente do  
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA  
Secretária da Subseção I  
Especializada em Dissídios Individuais